

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
JORGE MOTTER NETO ME

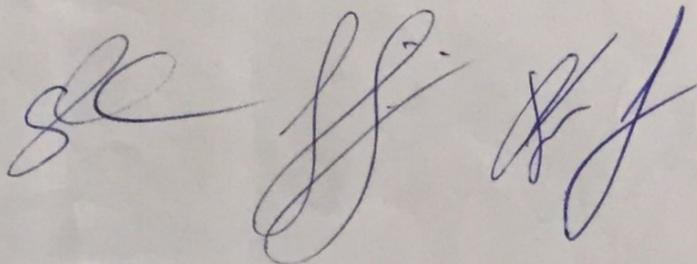
**JORGE MOTTER NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/03/1992 em Brusque - SC, Comerciante, portador da cédula de identidade 5.637.971, emitida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 071.244.609-56, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 1101, Apartamento 2, Bairro Centro, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, CEP 88240-000, Empresário, com sede a Rua Getulio Vargas, nº 1101, Bairro Centro, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, CEP 88.240-000, inscrito na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42104039765 e no CNPJ nº 12.970.750/0001-75, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterado pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008 ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **CIRLEI PAULO MOTTER**, brasileiro, maior, Casado sobre o regime de comunhão Universal de Bens, nascido em 12/09/1961 em São João Batista - SC, comerciante, portador da cédula de identidade 1.056.217-6, emitida pela SSP-SC, e inscrito no CPF nº 398.866.899-00, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, 1101, Apartamento 2, Bairro Centro, na cidade de São Joao Batista, Estado de Santa Catarina, CEP 88240-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**Cláusula 1 - NOME EMPRESARIAL**

1-1- Sob o nome empresarial de **SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** fica constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

**Cláusula 2 - SEDE E FORO JURIDICO**

2-1- A sede e foro jurídico da sociedade será a Rua Getulio Vargas, 1101, Bairro Centro, na cidade de São Joao Batista, Estado de Santa Catarina, CEP 88.240-000.

 1



### **Cláusula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS**

3-1 – A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

### **Cláusula 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 01.12.2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL**

5-1- A sociedade terá por objeto social o ramo de fabricação de produtos de panificação, supermercado, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

### **Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

6-1 - O capital social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), divididos em 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas cada uma, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), formado por moeda corrente nacional, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

**Jorge Motter Neto**, 10.000( Dez mil) quotas, que integraliza com a utilização do capital social já integralizado anteriormente na firma empresária que ora se transforma nesta sociedade empresária;

**CIRLEI PAULO MOTTER**, 350.000 (Trezentos e cinquenta mil) quotas que integraliza neste ato, Uma sala comercial situado no andar térreo ou primeiro pavimento do prédio denominado Dona Edite, situado no lado ímpar da rua Getulio Vargas, na comarca de São Joao Batista, Estado de Santa Catarina, com área de 586,80 m<sup>2</sup>, fração do solo de 865,80 m<sup>2</sup>, equivalente ao percentual de 51,16% da área total do terreno, fazendo frente ao (sul) com a Rua Getulio Vargas, , fundos ao (norte) a margem com a faixa de domínio SC 410, lado (oeste) com Maria da Graça Cunha, e lado (leste), com Graziely Motter, Luiz Henrique Motter e Orli Fraga.

6-2 – Diante dos atos acima, o Capital Social está assim dividido entre os sócios:

<b>NOMES</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
1- Jorge Motter Neto	10.000	10.000,00	2,77%
2- Cirlei Paulo Motter	350.000	350.000,00	97,23%
<b>TOTAL</b>	<b>360.000</b>	<b>360.000,00</b>	<b>100,00%</b>

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6-5 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

6-6 - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

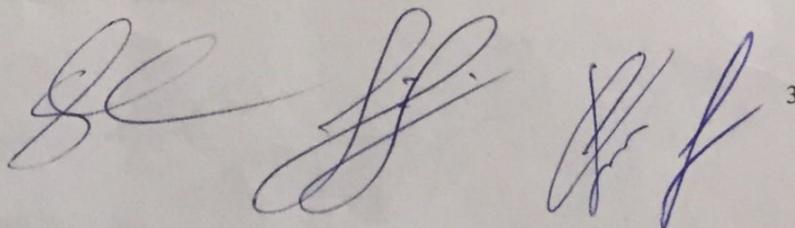
6-7 - As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos na cláusula Sétima.

### **Cláusula 7 - DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERENCIA**

7-1 - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento.

7-2 - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência. Os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e ou direitos que sobejarem.

7-3 - Os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros estranhos a sociedade, observando-se que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reserva de capital social, devendo-se utilizar os recursos das reservas de lucros.



7-4 - Decorrido o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios, ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social.

7-5 - Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros pelo preço mínimo indicado anteriormente.

7-6 - Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

### **Cláusula 8 - DA ADMINISTRAÇÃO**

8-1 - A sociedade será administrada pelo sócio **JORGE MOTTER NETO**, isoladamente, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

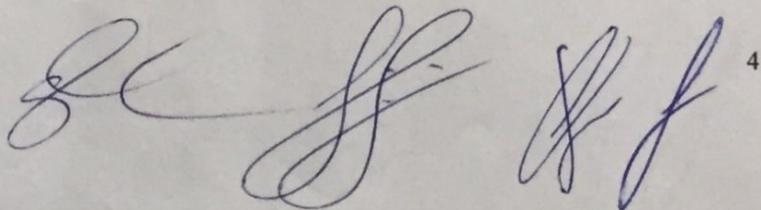
8-2 - O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinados por Lei.

8-3 - O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventario anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade.

8-4 - A administração é atribuído todo o poder necessário á realização do objeto social da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

8-5 - Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e ou representada por seus Administradores aqui designados.

8-6 - Nos atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência, os administradores dependem de autorização dos



4



deliberação que discordou, sendo que seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto na clausula sétima.

**Cláusula 10 - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SOCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE:**

10-1 - A retirada de um sócio se dará pela sua vontade unilateral , pelo óbito , pela falência da sociedade empresaria, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art.1.026 da lei 10406/2002.

10-2 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo de acordo com as disposições da clausula 7-1.

10-3 - O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art.1085 da Lei 10406/2002.

10-4 - A liquidação dos haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido após apurado seus haveres através de balanço especial levantado na data da resolução.

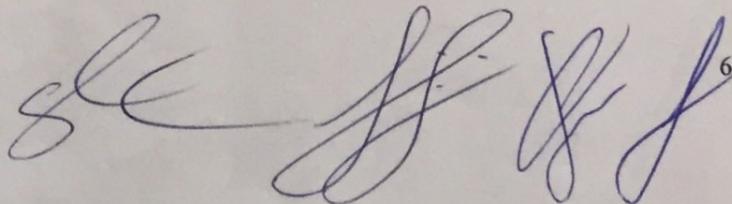
**Cláusula 11 - DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS**

11-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

11-2 - No final de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

11-3 - Os lucros apurados, após constituídas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuírem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital;

11-4 - Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.



11-5 – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

11-6 – A administração poderá, a pedido de sócios que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, elaborar balanços intermediários e os sócios poderão deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

### **Cláusula 12 – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETARIA:**

12- 1 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a)- transformar-se em outro tipo social;
- b)- incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c)- fundir-se com outra sociedade;
- d)- cindir-se total ou parcialmente;

12-2- Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade, nos termo do art. 1077 da lei 10406.

### **Cláusula 13 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:**

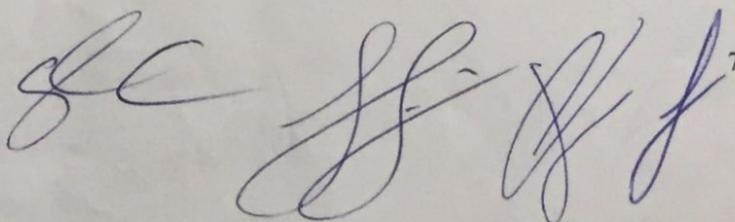
13-1 – A sociedade será dissolvida quando ocorrer:

- a)- a deliberação da maioria absoluta dos sócios;
- b)- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c)- por decisão judicial;

### **Cláusula 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14 1 – Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da ultima alteração contratual serão validos para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração.

14-2 - A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes



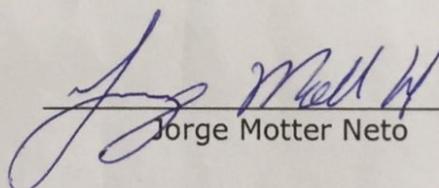
dando cumprimento as disposições do art.1177 e seguintes da Lei 10406/2002.

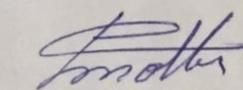
### Cláusula 15 -DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

15-1 - O Administrador e Sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade..

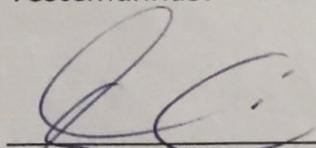
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

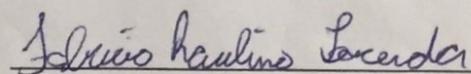
São João Batista SC, 22 de Agosto de 2014.

  
Jorge Motter Neto

  
Cirlei Paulo Motter

Testemunhas:

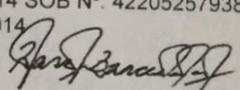
  
Raulino Gilvan Cim  
CPF 743.593.809-26  
RG 1.609.636-6- SSP/SC

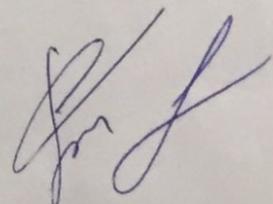
  
Fabricio Raulino Lacerda  
CPF 041.075.989-93  
RG 4.079.005 -SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2014 SOB Nº: 42205257938  
Protocolo: 14/296246-5, DE 02/10/2014

SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA ME

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

 8

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SUPER COMERCIO DE  
ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 12.970.750/0001-75

*Renata goncalves Motter*

RENATA GONCALVES MOTTER

CPF: 071.244.599-40



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/11/2015 SOB Nº: 20156599651

Protocolo: 15/659965-1, DE 12/11/2015

Empresa: 42 2 0525793 8  
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA ME

ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**

**CNPJ nº 12.970.750/0001-75**

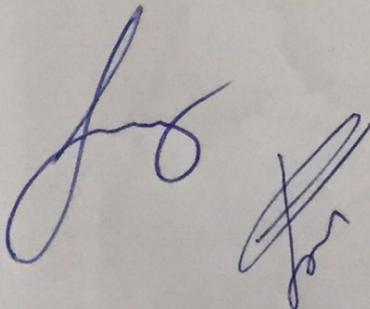
JORGE MOTTER NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/03/1992, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 071.244.609-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5637971, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA GETÚLIO VARGAS, 1101, APARTAMENTO 2, CENTRO, SAO JOAO BATISTA, SC, CEP 88.240-000, BRASIL.

CIRLEI PAULO MOTTER nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/09/1961, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 398.866.899-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10562176, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA GETÚLIO VARGAS, 1101, APARTAMENTO 2, CENTRO, SAO JOAO BATISTA, SC, CEP 88.240-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205257938, com sede Rua Getulio Vargas, 1101, Centro São João Batista, SC, CEP 88.240-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.970.750/0001-75, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL; SUPERMERCADO; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DE ARTIGOS DE ARMARINHO, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE ARTIGOS DE PAPELARIA, DE ARTIGOS ESPORTIVOS, DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E



Req: 8150000870556

*Re.*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**

**CNPJ nº 12.970.750/0001-75**

ACESSÓRIOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, DE ARTIGOS DE VIAGEM, DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DE CARNES - AÇOUGUES, DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, DE MÓVEIS, DE BEBIDAS, DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DE CALÇADOS, DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO PEIXARIA RESTAURANTES E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** RENATA GONCALVES MOTTER admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/03/1996, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF/MF nº 071.244.599-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5637970, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no (a) RUA GETÚLIO VARGAS, 1101, APARTAMENTO 2, CENTRO, SAO JOAO BATISTA, SC, CEP 88.240-000, BRASIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio CIRLEI PAULO MOTTER, que neste ato retira-se da sociedade, na condição de vendedor, vende e transfere 98,9714% de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando 346.400 (trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 346.400,00 (Trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos) reais ao sócio JORGE MOTTER NETO, acima qualificado, que declara ter recebido neste ato dando plena e total quitação sobre as quotas oras vendidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio CIRLEI PAULO MOTTER, na condição de vendedor, vende e transfere 1,0286% de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando 3.600 (três mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) reais a sócia RENATA GONCALVES MOTTER, acima qualificado, que declara ter recebido neste ato dando plena e total quitação sobre as quotas oras vendidas.

Diante dos atos acima, o Capital Social está assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Jorge Motter Neto	356.400	356.400,00	99%
Renata Gonçalves Motter	3.600	3.600,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>360.000</b>	<b>360.000,00</b>	<b>100%</b>

*Re*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SUPER-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**

**CNPJ nº 12.970.750/0001-75**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JORGE MOTTER NETO, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

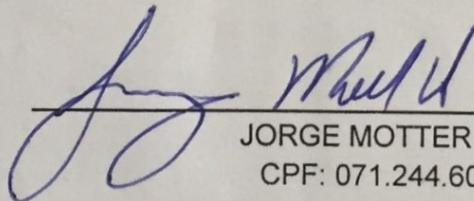
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

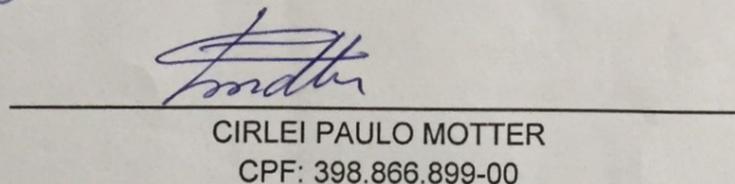
**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAO JOAO BATISTA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO JOAO BATISTA, 9 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MOTTER NETO  
CPF: 071.244.609-56

  
\_\_\_\_\_  
CIRLEI PAULO MOTTER  
CPF: 398.866.899-00